EDITAL DE CREDENCIAMENTO CPL/ARSER nº 02/2022

1 PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através da CPL/ARSER, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto Edital de Credenciamento Público, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE, sob nº. 2100.092160/2021, regido pelo Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Municipal nº Decreto Municipal Nº. 9.134 de 01 de dezembro de 2021 que dispõe sobre procedimentos para Consignações, Decreto Municipal n° 9.095 de 24 de agosto de 2021 que instituiu a Comissão Permanente de Credenciamento da ARSER e **PARECER Nº 053/ 2022/FSTA/JCBF/PLCC/PGM**, bem como pelas disposições deste edital.

2 DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de empresas/instituições para prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

3 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Declaração de habilitação
ANEXO III – Minuta de Convênio

4 DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia **05/05/2022** e permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia **05/05/2023.**

4.2 Os interessados poderão se credenciar durante todo o período em que o mesmo se encontrar aberto.

4.3 Se houver a necessidade de o Município de Maceió efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

5 ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues na **CPL/ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados no endereço indicado no item 5.2 deste Edital, no horário de 08:00 às 14:00h.**

5.2 Orientação para os envelopes:

À

CPL/ARSER – Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados

AVENIDA DA PAZ, 900, JARAGUÁ

CEP 57022-050- MACEIÓ-AL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2022

OBJETO: Credenciamento de empresas/instituições para prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Previstos no item **08** deste edital.

NOME DA INSTITUIÇÃO E CNPJ: (Razão Social, fone, fax, e-mail)

5.3 A análise dos documentos do CREDENCIAMENTO ficará a cargo da *COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO*, situada à Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, a qual competirá:

a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento sobre a habilitação;

5.4 Estão impedidos de participar como membros da Comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.

5.5 É vedada a contratação de empresa que constem: no cadastro de empresas inidôneas do TCU, do Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU; no Sistema de

Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF como impedidas ou suspensas; no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade e Inelegibilidade, supervisionado pelo CNJ. Para tanto, será realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU pela Comissão Permanente de Credenciamento, no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

5.6 A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5.7 Os trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.

5.8 A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes deste CREDENCIAMENTO, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes

5.9 Após abertura dos envelopes, a Comissão Especial analisará e avaliará a documentação e publicará no sítio da Prefeitura de Município de Maceió, a ata da sessão com os nomes das empresas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

5.10 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em no máximo 05 (cinco) dias a comparecer à ARSER na Gerência de Gestão de Contratos e Atas, situada no endereço constante do item 6.2, no horário de 08h às 14h, para assinatura do CONTRATO, nos termos da minuta Constante do Anexo III.

5.11 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação circunstanciada formalizada pela proponente e aceita pela Administração.

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Podem participar do presente Credenciamento todas as instituições pública ou privada que atue no ramo do objeto deste Credenciamento.

6.2 Não poderão participar deste Credenciamento as instituições que:

6.2.1 Possuam dirigentes ou servidores das entidades promotoras deste CREDENCIAMENTO, relacionadas no preâmbulo;

6.2.2 Instituição que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

6.2.3 Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, em qualquer Poder ou esfera de Governo;

6.2.4 Instituições suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Alagoas e o Município de Maceió.

6.2.5 Instituições que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei n° 9.605/1998.

7 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser enviados a Comissão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br

7.2.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet, através do site www.maceio.al.gov.br;

7.3 Os interessados, devidamente qualificados, poderão impugnar o presente edital protocolizando o seu pedido no horário das 08h às 14h, na Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, situada na Avenida da Paz, nº 900, Jaraguá - Maceió/AL, CEP: 57.022-050 - Fone – (82) 3312 –5100, ou por meio eletrônico através do email: gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes.

7.3.1 Caberá a equipe técnica da SEMGE responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta pela Comissão Especial de Credenciamento a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.maceio.al.gov.br no link *licitações.*

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 As empresas instituições financeiras interessadas em Contratar com o Município para prestação dos serviços objeto deste documento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

8.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Inscrição no CNPJ;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente; e

e) Registro na Junta Comercial, quando for o caso.

8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;

c) Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da Instituição Financeira;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da Instituição Financeira.

8.1.3 Qualificação **Financeira comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

a) Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição Financeira tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;

8.1.4 Demais documentos exigidos.

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

8.1.5 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da *COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO*, mediante a exibição do original.

8.1.6 Qualquer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, informação ou documento falso enviado sujeitará o licitante às sanções administrativas, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

8.1.7 Documentação complementar:

a) Sindicato: Certificado ou código da entidade sindical fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

b) Entidade aberta de previdência complementar e seguradora: autorização de funcionamento da SUSEP; Autorização para operar com planos de previdência complementar aberta, seguros de pessoas e/ou empréstimo; Certificado de regularidade e de administradores expedida pela SUSEP;

c) Instituição financeira, cooperativa de crédito e entidade do Sistema Financeiro de Habitação: Autorização de funcionamento concedida pelo do Banco Central;

d) Administradora de planos de saúde: Comprovante cadastral, com autorização válida, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

8.1.8 Além dos documentos de habilitação acima, a Comissão verificará as seguintes consultas/diligências:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

9 DO RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1 Dos atos praticados pela Comissão caberão recursos previstos no artigo 109 da Lei n° 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da lavratura da ata da sessão **que será disponível no site da prefeitura de Maceió** www.maceio.al.gov.br**.**

10 DA FINALIDADE

10.1 A finalidade dos serviços está descrita no **Item 02 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

11 DA JUSTIFICATIVA

11.1 A justificativa para contratação está descrita no **Item 03 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

12 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A descrição dos serviços está descrita no **Item 05 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

13 DO LIMITE PARA CONSIGNAÇÃO

13.1 O limite para consignação está descrito no **Item 06 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

14 DO REPASSE

14.1 O repasse está descrito no **Item 07 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

15 DA VIGÊNCIA

15.1 A vigência dos convênios está descrita no **Item 08 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

16 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 As obrigações estão descritos nos **itens 09 e 10 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

17 DAS DESOBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

17.1 As desobrigações estão previstas no item **11 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

18 HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DE DESCONTO

18.1 As hipóteses de cancelamento de desconto estão previstas no item **12 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

19 DO DESCREDENCIAMENTO

19.1 As hipóteses de descredenciamento estão previstas no item **14 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

20 DA DENÚNCIA

20.1 A denuncia está prevista no item **15 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

21 DO FORO

É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação

Maceió, 01 de abril 2022

Sandra Raquel dos Santos Serafim

José Aldo da Rocha

João Paulo Nunes Claudino

Comissão Permanente de Credenciamento da PMM/ARSER
Decreto Municipal nº 9.905 de 24 de agosto de 2021.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - Credenciamento

1. DO OBJETO

Credenciamento visando à possibilidade de empresas/instituições prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual.

As consignações são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 9.134 de 01 de dezembro de 2021 o qual prevê as seguintes modalidades: Mensalidades e contribuições para entidade de classe, associação, clubes e sindicatos dos servidores do Município; Contribuição para o seguro de vida e/ou assistência funeral; Contribuição para planos de saúde; Consignação relativa á compra de medicamentos; Consignação relativa a empréstimos pessoais e financiamentos, realizados através de cartão de crédito; Prestações referentes à aquisição de imóveis financiados por entidades do sistema financeiro de habitação; Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor; Contribuição para planos odontológicos; Consignação relativa à realização de curso superior, pós-graduação e especialização; Consignação relativa a outros serviços que venham a beneficiar o servidor.

2. DA FINALIDADE

O presente credenciamento terá como finalidade:

a) Economia;

b) Melhor atendimento ao interesse público;

c) Igualdade de oportunidade;

d) O valor pago pelo servidor ser inferior das práticas do mercado.

3. DA JUSTIFICATIVA

A consignação em folha de pagamento oferta ao servidor a faculdade de adimplir aquisições e serviços por meio de desconto direto na folha de pagamento. Oferecer consignação na folha de pagamento é uma maneira de motivar colaboradores no ambiente de trabalho e mostrar-se preocupado com suas necessidades.

É um acordo entre o servidor e a administração pública, em função de um benefício comum, como por exemplo, plano de saúde, seguro de vida, visando oferecer produtos com melhores condições e facilidade ao servidor.

Diante da importância, justifica-se a Consignação em Folha de Pagamento, para fins de melhor atendimento ao interesse público.

4. DA NATUREZA DO OBJETO

Serviço de terceiros prestado por pessoa jurídica.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As consignações são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 9.134 de 01 de dezembro de 2021, o qual prevê as seguintes modalidades:

a) Financiamento de casa própria;
b) Contribuição para entidade de classe, associação e clubes e sindicatos dos servidores do Município;

c) Contribuição para o seguro de vida e/ou assistência funeral;
d) Contribuição para planos de saúde;
e) Consignação relativa à compra de medicamentos;
f) Consignação relativa a empréstimos pessoais e financiamentos, realizados através de cartão de crédito;
g) Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de depende que conste dos assentamentos funcionais do servidor;
h) Contribuição para planos odontológicos;
i) Consignação relativa à realização de curso superior, pós-graduação e especialização;
j) Consignação relativa a outros serviços que venham a beneficiar o servidor.

6. DO LIMITE DA CONSIGNAÇÃO

A soma mensal das consignações dos servidores públicos não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento), da soma dos vencimentos pagos ao servidor, incluindo neste os adicionais de caráter individual e demais vantagens componentes da sua remuneração, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local do trabalho, conforme o art. 16 Decreto Municipal nº 9.134 de 01 de Dezembro de 2021, fixando o máximo de 5% (cinco por cento) no limite previsto de 40% (quarenta por cento), para consignar faturas de cartão de crédito, com base no art. 14, inciso III, Decreto Municipal de nº 9.134 de 01 de Dezembro de 2021.

As consignações não atingirão as diárias, ajuda de custo, gratificação natalina, adicional de férias, adicional noturno, adicional de periculosidade, entre outros. Nos termos da Lei nº

5.429, de 06 de Maio de 2005. Bem como salário família, adicional pela prestação de serviço extraordinário e adicional de insalubridade, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal de nº 9.134 de 01 de Dezembro de 2021.

7. DO REPASSE

O repasse dos valores consignados será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, sendo descontado o percentual de 2%, que será destinado para o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, instituído pela Lei n° 5.165 de 14/12/2001, respeitando os preceitos contidos no Decreto Municipal de nº 9.134 de 01 de Dezembro de 2021.

8. DA VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS

O convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado com a anuência das partes.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão do convênio serão suspensas as averbações de novos contratos, sendo mantidos os repasses dos contratos já averbados até a efetiva liquidação.

§ 2° - Poderá o convênio ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, mediante:

I-Simples notificação assinada por seu titular, comunicando com a antecedência mínima de trinta dias, contados da ciência da outra parte;

II- Por comum acordo entre as partes conveniadas;

III- Por descumprimento de quaisquer cláusulas;

IV- Pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexeqüível.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

O **CONSIGNANTE** ficará obrigado a:

a) Efetuar os descontos dos pedidos de implantação e alteração em folha de pagamento dos servidores, obedecendo aos percentuais enviados pelos consignatários;

b) Atualizar o desconto a ser consignado, quando o percentual total de consignação não ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos vencimentos ou proventos para as operações previstas no art. 2°, do Decreto Municipal de nº 9.134 de 01 de Dezembro de 2021;

c) Adotar outras previdências necessárias à segurança e a operacionalização da consignação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

O **CONSIGNATÁRIO** ficará obrigado a:

a) Apresentar proposta assinada pelo servidor, informando o valor a ser consignado, devendo, ainda, constar à informação de que o mesmo teve ciência de todos os termos contratuais, solicitando o autorizo do CONSIGNANTE;

b) Prestar qualquer informação solicitada pelo CONSIGNANTE;

c) Lançar na solução tecnológica de Gestão de Desconto Consignado em folha de pagamento até a data de corte previamente definida no sistema, os dados relativos aos valores a serem consignados.

d) Não cumprindo, o **CONSIGNATÁRIO**, o prazo previsto na alínea “c”, implicará recusa à consignação na folha do mês competente.

11. DA DESOBRIGAÇÃO DO CONSIGNANTE

As consignações e os descontos em folha de pagamento não implicam co- responsabilidade dos órgãos e entidades da administração por dívidas ou compromissos de natureza assumida pelos servidores junto às entidades consignatárias, conforme previsão expressa do art. 10 do Decreto Municipal de nº 9.134 de 01 de Dezembro de 2021.

12. DAS HIPÓTESES DO CANCELAMENTO DE DESCONTO

A consignação pode ser cancelada:

a) Por interesse da administração;
b) Por interesse do **CONSIGNATÁRIO**, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão
c) A pedido formal do servidor consignado, endereçado ao CONSIGNATÁRIO, o qual lançará o cancelamento na Solução Tecnológica de Gestão de Desconto em Folha de Pagamento;

d) A pedido formal do servidor, endereçado à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, sendo exigidas:

I. para os casos relativos a empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive os realizados através de cartão de crédito, a prévia e expressa anuência da instituição financeira ou cooperativa de crédito consignatária,

II. Na hipótese de mensalidade em favor de entidade de classe, sindicato, associação ou clubes de servidores, a comprovação efetiva da desfiliação do servidor.

13. REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO

13.1 As empresas/instituições interessadas na prestação dos serviços objeto do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

13.1.1 Habilitação Jurídica:

a) prova de registro, conforme o caso, na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na repartição competente, do respectivo ato constitutivo, seus estatutos ou

contrato social em vigor, bem como da ata ou termo de eleição e posse da diretoria, incluindo a comprovação do tempo de investidura dos seus representantes legais;

b) cópia autenticada de Cédula de Identidade e do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda, dos seus representantes legais;

c) a comprovação da inscrição e da regularidade da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidões Negativas de Débitos – CND da entidade perante a Previdência Social, a Receita Federal e Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

13.1.3 Qualificação Financeira comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição Financeira tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;

13.1.4 Demais documentos exigidos:

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

b) Documentação complementar:

1. Sindicato: Certificado ou código da entidade sindical fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

2. Entidade aberta de previdência complementar e seguradora: autorização de funcionamento da SUSEP; Autorização para operar com planos de previdência complementar aberta, seguros de pessoas e/ou empréstimo; Certificado de regularidade e de administradores expedida pela SUSEP;

3. Instituição financeira, cooperativa de crédito e entidade do Sistema Financeiro de Habitação: Autorização de funcionamento concedida pelo do Banco Central;

4. Administradora de planos de saúde: Comprovante cadastral, com autorização válida, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

13.1.5 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, mediante a exibição do original.

14. DAS HIPOTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:
14.1.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao servidor com interesse em contratar o serviço.
14.2. As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção à ARSER, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio devidamente celebrado entre as partes.
14.3. A empresa ou instituição que for descredenciada pela ARSER por quaisquer das causas descritas neste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

15. POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS OU ADMINISTRADOS DUNUNCIAREM IRREGULARIDADES NO SERVIÇO

Os Usuários devem denunciar irregularidades no serviço aos gestores ou fiscais do convênio.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões provenientes do presente termo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, 11 de Fevereiro de 2022.

ROBERTA DE ALMEIDA SATURNINO
Coordenadora Geral de Contratos e Convênios/SEMGE

De acordo:

RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social da Agência:	CNPJ: .....

1-DECLARAÇÕES:

1.1. A interessada **DECLARA,** sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO N° 02/2022 , realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO através da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A interessada **DECLARA,** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art 7° da Constituição Federal de 1988(Lei n° 9.854/99)

Ressalva: empregar menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz ( )

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição

Maceió/AL, ... de ..... de 2022

.....
Representante Legal da Licitante

ANEXO III

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº_____/2022.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E O XXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Sá e Albuquerque, nº. 534, Jaraguá, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n° 12.200.135/0001-80, representado neste ato por seu Prefeito, Senhor **XXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° XXXXXXX SSP/AL, e CPF nº. XXXXX, residente e domiciliado em Maceió/AL, doravante denominado **CONSIGNANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, representada por sua Secretária, Senhora **XXXXXXXXXXX**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX SSP/AL e inscrito no CPF sob n° XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, representada por seu Secretário, Senhor **XXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº XX SSP/XX e inscrito no CPF sob n° XXX, residente e domiciliado em Maceió/AL, e do outro do outro lado, **XXXX,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXX, com sede na XXXXXXX, CEP: XXXXX, XXX/XX, neste ato representado

pelos seus representantes legais, Senhor **XXXX**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº XXXXSSP/SP, inscrito no CPF nº XXXXX neste ato denominado **CONSIGNATÁRIO**, decorrente do PROCESSO nº . 2100.092160/2021, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, com fundamento nas LEIS n° 8666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, consignar em folha de pagamento os valores concernentes aos serviços concedidos pelo **CONSIGNATÁRIO** aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização prévia, formal e individual.

Credenciamento visando à possibilidade de empresas/instituições prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual.

Parágrafo Único - Na modalidade de empréstimo pessoal, terá como prazo máximo 96 (noventa e seis) meses, de acordo com a previsão do inciso III, do art. 14º do Decreto nº DECRETO Nº. 9.134 MACEIÓ/AL, 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE DA CONSIGNAÇÃO

A soma mensal das consignações dos servidores públicos não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento), da soma dos vencimentos pagos ao servidor, incluindo neste os adicionais de caráter individual e demais vantagens componentes da sua remuneração, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local do trabalho, conforme o art. 16 Decreto Municipal nº 9.134 de 01 de Dezembro de 2021, fixando o máximo de 5% (cinco por cento) no limite previsto de 40% (quarenta por cento), para consignar faturas de cartão de crédito, com base no art. 14, inciso III, Decreto Municipal de nº 9.134 de 01 de Dezembro de 2021.

Parágrafo Único - As consignações não atingirão as diárias, ajuda de custo, gratificação natalina, adicional de férias, adicional noturno, adicional de periculosidade, entre outros. Nos termos da Lei nº 5.429, de 06 de Maio de 2005. Bem como salário família, adicional pela prestação de serviço extraordinário e adicional de insalubridade, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal de nº 9.134 de 01 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE

O repasse dos valores consignados será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, sendo descontado o percentual de 2%, que será destinado para o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, instituído pela Lei n° 5.165 de 14/12/2001, respeitando os preceitos contidos no Decreto Municipal de nº 9.134 de 01 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS DESCONTOS

A consignação pode ser cancelada:

I – por interesse da administração;

II – por interesse do **CONSIGNATÁRIO**, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão;

III – A pedido formal do servidor consignado, endereçado ao CONSIGNATÁRIO, o qual lançará o cancelamento na Solução Tecnológica de Gestão de Desconto em Folha de Pagamento;
IV - A pedido formal do servidor, endereçado à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, sendo exigidas:

a) para os casos relativos a empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive os realizados através de cartão de crédito, a prévia e expressa anuência da instituição financeira ou cooperativa de crédito consignatária,

b) Na hipótese de mensalidade em favor de entidade de classe, sindicato, associação ou clubes de servidores, a comprovação efetiva da desfiliação do servidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE

O **CONSIGNANTE** ficará obrigado a:

I - Efetuar os descontos dos pedidos de implantação e alteração em folha de pagamento dos servidores, obedecendo aos percentuais enviados pelos consignatários;

II - Atualizar o desconto a ser consignado, quando o percentual total de consignação não ultrapassar 40% (quarenta por cento) dos vencimentos ou proventos para as operações previstas no art. 2°, do Decreto Municipal de nº 9.134 de 01 de Dezembro de 2021;

III - Adotar outras previdências necessárias à segurança e a operacionalização da consignação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO

O **CONSIGNATÁRIO** ficará obrigado a:

I - Apresentar proposta assinada pelo servidor, informando o valor a ser consignado, devendo, ainda, constar à informação de que o mesmo teve ciência de todos os termos contratuais, solicitando o autorizo do CONSIGNANTE;

II - Prestar qualquer informação solicitada pelo CONSIGNANTE;

III - Lançar na solução tecnológica de Gestão de Desconto Consignado em folha de pagamento até a data de corte previamente definida no sistema, os dados relativos aos valores a serem consignados.

IV - Não cumprindo, o **CONSIGNATÁRIO**, o prazo previsto na alínea "III", implicará recusa à consignação na folha do mês competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECUSA À CONSIGNAÇÃO

Não cumprindo, o **CONSIGNATÁRIO**, o prazo previsto no item III da Cláusula Sexta, implicará recusa à consignação na folha do mês competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com o Município de Maceió e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º. da Lei nº 10.520/2002.
I - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.
II - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.
III - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.
IV - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E RESCISÃO

O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado com a anuência das partes.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão do presente convênio serão suspensas as averbações de novos contratos, sendo mantidos os repasses dos contratos já averbados até a efetiva liquidação.

§ 2º - Poderá o presente convênio ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, mediante:

I - Simples notificação assinada por seu titular, comunicando com a antecedência mínima de trinta dias, contados da ciência da outra parte;

II - Por comum acordo entre as partes conveniadas;

III - Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

IV - Pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESOBRIGAÇÃO DO CONSIGNANTE

As consignações e os descontos em folha de pagamento não implicam co- responsabilidade dos órgãos e entidades da administração por dívidas ou compromissos de natureza assumida pelos servidores junto às entidades consignatárias, conforme previsão expressa do art. 10 do Decreto Municipal de nº 9.134 de 01 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam a todas as leis, normas, regulamentos vigentes e outras a que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam a atos de corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública. As Partes se comprometem, ainda, a se abster de praticar qualquer ato que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente instrumento vincula-se totalmente aos termos do processo administrativo n° 2100.092160/2021, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos no presente instrumento serão solucionados mediante acordo dos partícipes, tomando-se como base o presente Convênio e os preceitos previstos no Decreto Municipal de nº 9.134 de 01 de Dezembro de 2021, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Este Convênio pode ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, resguardado, todavia, o cumprimento das obrigações relativas aos estágios em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer questões provenientes do presente termo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem todos de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas firmam o presente termo de convênio em três vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, de de 2022.

_____

XXXXXXXXXXXXX
Prefeito de Maceió

XXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Gestão

XXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Economia

XXXXXXXXXXXXX
INSTITUIÇÃO

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº